

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0859/22 - PLE Nº 040/22

Inclui inc. IX no caput do art. 2º e § 4º no art. 3º da Lei nº 5.994 de 25 de novembro de 1987 – que cria o Fundo Municipal para Restauração, Reforma, Manutenção e Animação do Mercado Público de Porto Alegre – e alterações posteriores, incluindo valores decorrentes do rateio das despesas ordinárias e comuns pago pelos permissionários a título de condomínio no rol do que constitui o Fundo e estabelecendo que a totalidade dos valores decorrentes do rateio das despesas ordinárias e comuns pago pelos permissionários a título de condomínio deverá ser destinada exclusivamente para pagamento das despesas correntes de custeio da mesma edificação.

Art. 1º Fica incluído inc. IX no caput do art. 2º da Lei nº 5.994, de 25 de novembro de 1987, e alterações

posteriores, conforme segue:

"Art. 2º

IX – valores decorrentes do rateio das despesas ordinárias e comuns pago pelos permissionários a título de condomínio." (NR)

Art. 2º Fica incluído § 4º no art. 3º da Lei nº 5.994, de 1987, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 3º

"Art. 3º

§ 4º A totalidade dos valores decorrentes do rateio das despesas ordinárias e comuns pago pelos permissionários a título de condomínio deverá ser destinada exclusivamente para pagamento das despesas correntes de custeio da mesma edificação." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 30/03/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim**, **Vereador**, em 03/04/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht**, **Vereador(a)**, em 04/04/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta, Vereador**, em 04/04/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0529838** e o código CRC **E8B170CA**.

Referência: Processo nº 118.00521/2022-54 SEI nº 0529838